



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ DE 2026

Acrescenta o inciso XXI no artigo 8º e inciso XVI no artigo 11º à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

O vereador Alexandre Pinheiro e os demais que assinam abaixo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e do art. 161 da Resolução nº 02/2012, apresentam projeto de emenda à Lei Orgânica, nos termos que seguem:

Art.1º - Fica criado o inciso XXI do art. 8º à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

XXI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Art.2º - Fica criado o inciso XVI do art. 11º à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 11º [...]

XVI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 19 de maio de 2026





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade conferir maior clareza, segurança jurídica e organização às competências do Município no que se refere à denominação de próprios públicos, vias e logradouros, bem como às suas eventuais alterações.

Considerando que o art. 8º da Lei Orgânica dispõe sobre as competências do Município e que o art. 11 estabelece as atribuições da Câmara Municipal para legislar sobre matérias de interesse local, a presente emenda visa explicitar, de forma objetiva, que a denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos integram esse rol de competências, evitando dúvidas interpretativas e assegurando a correta atuação dos Poderes.

Diante disso, a proposta busca apenas explicitar e organizar competência já inerente à atuação municipal, promovendo maior transparência e legitimidade nas decisões.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 19 de maio de 2026

